COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 267, DE 2022

MENSAGEM ADITIVA N. 02 AO PROJETO DE LEI N. 166/2022.

PROPOSIÇÃO: Mensagem aditiva n. 02/2022 ao Projeto de Lei n° 166/2022, que altera dispositivos da Lei Municipal n° 6.560, de 09 de dezembro de 2015, que instituiu o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, visando efetuar o repasse de recursos financeiros às unidades escolares da rede municipal de ensino.

PROPONENTE: Prefeito Municipal.

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
20/12/22 às 11:37
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar o Projeto de Lei n° 166/22, em especial o inciso I, do art. 3° e art. 4°, bem como anexar a Estimativa do Impacto Orçamentário, com as devidas correções.

É o relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida pelo artigo 165-A, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, que assim dispõe:

> **Art. 165-A**. A Câmara apreciará modificações às proposições feitas pelo Poder Executivo, em matéria(s) de sua autoria, por meio de Mensagens que sigam as disposições do art. 165.

De acordo com a mensagem aditiva, ela visa modificar o inciso I, do art. 3° e art. 4°, com a seguinte redação:

"Art. 3°.....

I. Será repassado às unidades escolares o valor de RS 5,00 (cinco reais) per capita, com base de cálculo mensal, considerados doze meses por ano, podendo essa quantia ser majorada a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal, mediante ato próprio;"

.....

Art. 4° Compete a Secretaria Municipal de Educação realizar o repasse bimestral de recursos ao Programa Fundo Rotativo, sendo que cada parcela corresponderá ao valor de dois meses. Parágrafo único. Os recursos serão repassados em seis parcelas anuais, creditados no primeiro mês de cada bimestre, exceto no primeiro bimestre, compreendido nos meses de janeiro e fevereiro, que, dado o período de férias escolares, o recurso será creditado no mês de fevereiro."

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Mensagem Aditiva n. 02 ao Projeto de Lei n. 166/2022.

Mazutti

Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Mensagem Aditiva n. 01 ao Projeto de Lei n° 166/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 19 de dezembro de 2022.

Cidão da Telepar

Vereador/PSB

Pedro Sampaio

Vereador /PSC